

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/2013, de 14 de maio de 2013.

Estabelece procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB.

O Conselho Diretor DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.280, de 26 de agosto de 2010, e

Considerando os artigos 2º, 4º e o 6º da Lei Municipal nº 4280, de 26 de agosto de 2010;

Considerando a deliberação na Reunião do Conselho Diretor do dia 13 de maio de 2013,

Resolve:

**CAPÍTULO I
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art.1º A audiência pública, realizada para dar subsídios ao processo decisório que implique efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores abrangidos pela Lei nº 4.280, de 26 de agosto de 2010 e suas alterações, ou dos consumidores e demais interessados da sociedade, decorrente de ato administrativo ou de norma proposta pela AGESB, será convocada pelo Conselheiro-Presidente, após deliberação do Conselho Diretor da Agência.

§ 1º Audiência pública é um instrumento de apoio ao processo decisório da AGESB, de ampla consulta à sociedade, que precede a expedição dos atos abrangidos pelo *caput* deste artigo.

§ 2º O processo de audiência pública compreende:

I - o encaminhamento, pelos interessados, de contribuições e sugestões por escrito, com vistas ao aprimoramento de ato normativo, dentro de prazo

determinado em aviso publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sítio da internet utilizado pela AGESB juntamente com a minuta do referido ato;

II - a análise, pela(s) área(s) técnica(s) da AGESB responsável(is) pelo assunto objeto da audiência, das contribuições recebidas, na forma de Relatório de Análise das Contribuições.

§ 3º Quando da aprovação da realização de audiência pública, o Conselho Diretor da AGESB poderá deliberar que a mesma tenha sessão presencial, com data e horário definidos no aviso a que alude o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de realização de sessão presencial, os participantes devidamente inscritos podem se manifestar de viva voz, apresentando contribuições sobre a matéria em pauta, bem como comentar sobre contribuições já encaminhadas.

§ 5º A audiência pública, com sessão presencial ou apenas por intercâmbio documental, tem por objetivos:

I - recolher subsídios para o processo decisório da AGESB;

II - assegurar aos agentes e usuários dos respectivos serviços o encaminhamento de seus pleitos e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade à ação regulatória da AGESB.

§ 6º O aviso de audiência pública, incluindo data, local, período e horários de recebimento de contribuições, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio da AGESB na internet com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para o fim do período de envio de contribuições.

Art.2º A sessão presencial será instalada pelo Conselheiro Presidente o qual poderá designar servidor para presidi-la, a quem caberá a coordenação dos trabalhos, devendo os participantes restringir-se ao exame dos assuntos constantes da pauta.

Art.3º Após a instalação da sessão presencial, os procedimentos a serem observados pelos participantes serão apresentados pelo Presidente da Mesa, que se incumbirá de:

I - manter a ordem, podendo conceder e cessar a palavra, bem como

determinar a retirada de pessoas que a perturbarem;

II - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

Parágrafo único: A sessão presencial será gravada por meios eletrônicos, assegurando-se aos interessados o direito à obtenção de uma cópia mediante o pagamento do custo de reprodução correspondente.

Art.4º A manifestação, na sessão presencial, dos agentes econômicos concessionários, dos consumidores e demais interessados da sociedade dependerá de inscrição prévia –facultada a apresentação de arrazoados e de documentos –, ficando a exposição de cada interessado limitada à duração estabelecida pelo Presidente da Mesa.

§ 1º A participação dos interessados na sessão presencial poderá ser feita por intermédio de organizações e associações que os representem.

§ 2º A AGESB poderá adotar outras formas de participação dos interessados nas sessões presenciais.

Art.5º O Secretário da sessão presencial lavrará ata da qual constarão:

I - o dia, o horário e o local de sua realização;

II - o nome dos componentes da Mesa;

III - o nome dos expositores;

IV - o registro da duração e do tema das exposições orais que apresentaram informações e subsídios para o processo decisório da AGESB; e

V - o registro de ocorrências julgadas relevantes.

Art.6º Os agentes econômicos cessionários, os consumidores e demais interessados da sociedade que participarem e se manifestarem em audiências públicas com sessão presencial ou apenas por intercâmbio documental terão suas contribuições disponibilizadas no sítio da AGESB para livre acesso.

Parágrafo único O Relatório de Análise das Contribuições elaborado pela(s) área(s) responsável(is) pela condução do assunto será também disponibilizado no sítio da AGESB após a publicação do ato administrativo correspondente no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA CONSULTA PÚBLICA

Art.7º Consulta pública é um instrumento administrativo de apoio para as atividades da AGESB na instrução de processos de suas atribuições específicas, com o objetivo de recolher subsídios e informações dos agentes econômicos cessionários, consumidores e demais interessados da sociedade, de forma a identificar e aprimorar os aspectos relevantes à matéria sob análise.

Art.8º A participação e manifestação dos interessados nas consultas públicas serão feitas mediante o intercâmbio de documentos e, ainda, por deliberação do Conselho Diretor, de viva voz em sessão presencial.

Parágrafo único: O aviso de consulta pública, incluindo período e horários de início e término do recebimento das contribuições, bem como a data, horário e local de realização da sessão presencial, se for o caso, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio da AGESB na internet com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para o fim do período de envio de contribuições, podendo indicar-se na publicação outras informações julgadas relevantes.

Art.9º Aplicam-se às consultas públicas o disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa, com as adaptações terminológicas requeridas.

Art.10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja
- AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 14 de maio de 2013.

MANOEL ANTONIO PINHEIRO FILHO
Conselheiro Presidente

Publicado nesta data, devendo permanecer afixado no Mural da Prefeitura Municipal no período de _____a _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A definição e o estabelecimento dos procedimentos para a realização de audiência e consulta pública leva à transparência plena das decisões e atos do Conselho Diretor da Agesb e, tendo em vista os impactos decorrentes destes é exigência técnica, legal e moral a participação da comunidade de forma ampla, bem como o momento do concessionário ou proponente a tal se manifeste e exponha, com o acompanhamento dos seus clientes, suas propostas e justificativas adequadas ao que se encontrar em debate.

Assim, pede-se a aprovação da proposta de Instrução Normativa.

São Borja, 14 de maio de 2013

ROSELAINÉ GUEDES DOS SANTOS
Secretária Executiva